

Convite à apresentação de propostas para apoiar a Comissão Europeia em acções de promoção com vista à preservação das línguas e culturas regionais ou minoritárias

(95/C 322/13)

1. Contexto geral

Na óptica de uma União Europeia respeitadora da diversidade linguística e cultural, o Parlamento Europeu adoptou algumas resoluções visando tomar medidas a favor das comunidades linguísticas regionais ou minoritárias.

De acordo com estas resoluções, a Comissão é responsável pela aplicação de uma acção a favor das línguas e culturas regionais ou minoritárias financiada pela rubrica B3 1006 do orçamento.

As línguas que beneficiarão do estipulado nesta rubrica orçamental são as línguas autóctones tradicionalmente faladas por uma parte da população de um Estado-membro da União Europeia. Esta definição não inclui nem as línguas dos trabalhadores migrantes, nem as línguas artificialmente criadas.

Tendo em conta as competências dos Estados-membros e no respeito do princípio de subsidiariedade, estão excluídas quaisquer actividades que tenham um impacto político ou jurídico.

2. Principais objectivos:

- encorajar iniciativas no domínio da educação, da cultura e da informação,
- preservar e promover as línguas e culturas regionais ou minoritárias,
- reforçar a dimensão europeia e estimular a cooperação entre os que trabalham para a preservação das referidas línguas e culturas,
- melhorar as trocas de informação e de experiências,
- sistematizar, melhorar ou promover o ensino das línguas regionais ou minoritárias em todos os níveis de ensino, da escola primária à formação de adultos.

3. Domínios prioritários:

Dentro dos limites dos recursos disponíveis, será dada prioridade às actividades e aos projectos nos seguintes domínios:

- projectos-piloto pedagógicos nos diferentes níveis de ensino,

- formação-piloto inicial e contínua de pessoal docente; formação de adultos,
- publicações para crianças e adultos,
- produção de material didáctico,
- trabalhos de normalização da língua, lexicografia, terminologia,
- investigação - acção,
- conferências, colóquios, seminários,
- manifestações culturais,
- emprego das línguas pelos media: produção de filmes, vídeos, emissões de rádio e de televisão,
- rede de informações e de documentação,
- encontro de locutores de uma mesma língua estabelecidos em diferentes países da União Europeia. O encontro deverá ser de carácter cultural e visar a promoção e preservação da língua.

4. Critérios de selecção:

Tendo em conta os recursos limitados e a grande procura existente neste sector, a Comissão efectuará a selecção com base nos seguintes critérios:

a) a dimensão europeia:

projecto que implique a participação de, pelo menos, duas comunidades linguísticas ou Estados-membros, ou que possibilite uma troca de experiência e de conhecimentos de uma região para a outra.

b) o efeito multiplicador:

- o projecto relaciona-se com projectos ou iniciativas em curso, ou terá efeitos duradouros e de grande repercussão;
- os potenciais beneficiários realizam trabalhos de planificação linguística, pertencem a centros de investigação, a instituições ou a organizações não lucrativas que trabalham para a promoção das línguas regionais ou minoritárias;

— o projecto utiliza os meios mais modernos para a concepção dos suportes pedagógicos e para a divulgação alargada da informação (novas tecnologias da informação, da comunicação e do ensino).

c) o carácter urgente:

o projecto refere-se a uma região ou uma comunidade local sensível;

d) a qualidade e a apresentação do pedido:

— o projecto deverá ter um carácter inovador e de grande qualidade;

— o projecto deverá estar bem organizado, nomeadamente em termos de participação dos estabelecimentos implicados, compreendendo estruturas de gestão reais e transparentes, disposições claras de coordenação, planos de trabalho e um orçamento preciso;

e) a relação custos/eficácia:

— a percentagem e o nível de financiamento solicitado deverão ser razoáveis, adequados e bem justificados.

Em regra geral, estes critérios são cumulativos. Nem todos são necessariamente aplicáveis; a sua tomada em consideração depende da natureza do projecto, bem como das circunstâncias.

5. Apresentação das propostas

As propostas deverão ser redigidas numa das línguas oficiais da Comunidade, acompanhadas de uma carta oficial e explícita de pedido de subvenção.

O formulário de pedido de subvenção poderá ser obtido por escrito no seguinte endereço:

Comissão Europeia, DG XXII, 19/95, ao cuidado da S^{ra} O. Profili, línguas regionais ou minoritárias, B-7 6/60, rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelas/Brussel, telefax (32-2) 296 42 58.

O pedido deverá ser redigido de um modo preciso e sintético devendo ainda fornecer informações completas e susceptíveis de serem comprovadas à luz dos critérios definidos no ponto 4. Se necessário, devem ser indicadas em folhas separadas quaisquer outras informações complementares. Para além disso, os pedidos deverão, segundo o caso, satisfazer as seguintes exigências:

— no caso de um projecto pedagógico ou de formação: precisar o número de pessoal docente e de estudantes, o tipo de curso, a metodologia de ensino, o número de horas e o processo de avaliação.

— se se tratar de uma conferência, de um seminário ou de um colóquio: preencher o formulário especial anexo ao pedido de subvenção;

— se se tratar de um filme ou de uma publicação: apresentar uma descrição pormenorizada do tema e fornecer informações amplas sobre o(s) autor(es), o número de exemplares, o público-alvo, a difusão e, eventualmente, o preço de venda, etc.

— se se tratar da produção de material didáctico: indicar a natureza do material a desenvolver, as diferentes fases de produção, o dispositivo de avaliação, bem como a difusão prevista.

Só podem ser concedidas subvenções a pessoas morais.

6. Condições financeiras:

a) A Comissão apenas pretende conceder uma contribuição financeira parcial, representando o auxílio comunitário um subsídio e um complemento das contribuições próprias e/ou das contribuições nacionais, regionais ou locais.

b) O financiamento será anual. Os projectos com uma duração superior a um ano deverão constituir, anualmente, objecto de um novo pedido relativamente ao programa de trabalho e ao orçamento do ano visado. Cada pedido será avaliado em função da respectiva qualidade e das disponibilidades orçamentais.

c) Aquando da apresentação do orçamento, o total das despesas deverá ser igual ao total das receitas. Se o custo real efectivo for inferior aos custos inicialmente previstos, a Comissão reduzirá a sua contribuição em função da diferença existente entre os dois resultados. É, pois, do interesse do proponente apresentar uma previsão de orçamento razoável.

d) A Comissão não pode subvencionar entidades públicas em termos de financiamento das suas obrigações legais (por exemplo, vencimentos do pessoal docente, equipamento de serviços da administração local).

e) O financiamento não pode ser afectado para a obtenção de lucros. Se um projecto se tornar lucrativo, as subvenções concedidas pela Comissão devem ser restituídas, até ao montante do lucro realizado.

f) O apoio financeiro concedido aos projectos seleccionados não poderá exceder 50 % dos custos reais incorridos na sua realização.

7. Instrução do processo:

Sob reserva das disponibilidades dos orçamentos para 1996 e 1997 a Comissão seleccionará os projectos a financiar relativamente à rubrica B3-1006 durante estes dois exercícios.

Os projectos deverão dar entrada na Comissão (fazendo fé a data do carimbo dos correios):

- antes de 1. 3. 1996 no caso dos projectos que comecem a partir de 15. 6. 1996;
- antes de 15. 6. 1996 no caso dos projectos que comecem a partir de 15. 10. 1996;
- antes de 15. 11. 1996 no caso dos projectos que comecem a partir de 15. 3. 1997;
- antes de 15. 4. 1997 no caso dos projectos que comecem a partir de 15. 9. 1997.

No caso do pedido ser aprovado pela Comissão, será celebrado um acordo de financiamento (expresso em ecus), entre esta última e o beneficiário, no qual serão indicadas as condições e o nível de financiamento. Esse acordo, deverá ser imediatamente assinado e reenviado à Comissão.

Os candidatos cujos pedidos não forem aceites serão informados por escrito.

8. Apresentação do relatório e do balanço final

O relatório deverá fornecer uma descrição sucinta mas completa dos resultados do projecto. Este deverá fazer-se acompanhar de três exemplares das publicações, brochuras, cassetes de vídeo, material publicitário, comunicados de imprensa, recortes de jornais e de outra documentação relativa ao projecto. A Comissão tem a faculdade de comunicar os relatórios finais e os resultados às pessoas interessadas.

O balanço final, indicando as despesas e as receitas reais, deverá ser apresentado respeitando o formato-tipo apresentado com o pedido de subvenção. O beneficiário deve ter uma contabilidade do projecto e conservar durante cinco anos todos os elementos justificativos originais para fins de controlo.